

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

PROJETO DE LEI nº 14, de 14 de agosto de 2024.

CÁMARA MUNICIPAL DE ANANAS-10 PROTOCOLO

Processe nº 133/2024

Rm 14/07/2024

Secretário(a)

"Ratifica o Decreto Legislativo nº 001/2020, de 30 de junho de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2021 a 2024".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, vem, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos art. 48 da Lei Orgânica Municipal e arts. 109 e 110, II, do Regimento Interno desta casa de Leis, apresentar o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica Ratificado o Decreto Legislativo nº 001/2020, Ananás/TO, de 30 de junho de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2021 a 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Elzi Pereira de Sá Presidente da Câmara

João Júnior Pereira Resende

Ronaldo Monteiro de Sousa 2º Secretário

Pág. 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20 GESTÃO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Referencia	Projeto de Lei nº 14/2024
Autor	Mesa Diretora

Nobres Vereadores,

Temos a elevada satisfação de encaminhar a V.Exas. o presente Projeto de Lei, que ratifica o Decreto Legislativo nº 001/2020, Ananás/TO, de 30 de junho de 2020, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2021 a 2024.

Considerando que tramita procedimento administrativo de controle de constitucionalidade n.2021.0006743, perante a Procuradoria-Geral de Justiça, com finalidade de apurar eventual inconstitucionalidade do Decreto Legislativo n. 001/2020.

Considerando a **DECISÃO n. 920038 do Procurador Geral de Justiça** informando que o aumento dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, deve ser feito por lei em sentido formal, conforme inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal (de reprodução obrigatória na Constituição Estadual).

Considerando que Decreto Legislativo n. 001/2020 foi aprovado pelos membros da legislatura passada (2017/2020) e, precisa ser ratificado por meio de lei em sentido formal conforme Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça, apresentamos o referido projeto de lei.

Em vista disso, esperamos uma manifestação favorável dos Nobres Pares, certos de que terão o mesmo entendimento desta Mesa Diretora, antecipadamente agradecemos aos nobres companheiros.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Elzi Pereira de Sá Presidente da Câmara

João Júnior Fereira Resende 1º Secretário

Ronaldo Monteiro de Sousa 2º Secretário

Pág. 2

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242, Centro, fone: (63) 3442-1500, Cep: 77.890-000, Ananás/TO.